



SENADO FEDERAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ao **Contrato nº 0102/2024**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, para a prestação serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, neste ato representado pelo Sr. ELMO TOLEDO LACERDA, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, documento nº 00100.002114/2026-11, a manifestação da gestão, documento nº 00100.002148/2026-06, a Conferência de Cálculo nº 003/2026 - SAFIN, documento nº 00100.008728/2026-07, o Parecer nº 56/2026 - ADVOSF, documento nº 00100.023070/2026-55, a autorização do Senhor Diretor-Geral Executivo de Contratações, nº 00100.041631/2026-06, a autorização da Exma. Sr.<sup>a</sup> Primeira Secretária, documento nº 00100.043148/2026-58 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.000338/2026-52, resolvem aditar o Contrato nº 0102/2024, com base na sua Cláusula Nona, no no Ato da Diretora-Geral nº 14/2022, no anexo V - Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14/2022, nas Leis nº 14.133/2021 e nº 10.192/2001, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em virtude de correção de erro material, fica retificada a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, que passa a ser a seguinte:

**“CLÁUSULA SEGUNDA**

*O valor global anual estimado do **Contrato nº 0102/2024** fica revisado em **2,26078%**, em decorrência da alteração do regime tributável aplicável à folha de pagamento, em virtude da publicação da Lei nº 14.973/2024 (vigente a partir de 06/09/2024), **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.***

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o presente caput, o valor mensal do **Contrato nº 0102/2024** passa de R\$ 70.867,44 para **R\$ 72.469,60** (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), o valor anual passa de R\$



## SENADO FEDERAL

850.409,28 para **R\$ 869.635,20** (oitocentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) e o valor global para 48 (quarenta e oito meses) passa de R\$ 3.401.637,12 para **R\$ 3.478.540,80** (três milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da realização da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.”

## CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do **Contrato nº 0102/2024** fica repactuado em **3,95863%**, correspondente ao celebrado na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 – **SINDPD/DF x SINDESEI/DF**, sob o registro nº DF000717/2025, em 03/10/2025, para a categoria contratada, **com vigência a partir de 1º de maio de 2025** e nos seguintes termos:

- I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” da (mão de obra) aplicação do seguinte percentual:
  - a) Reajuste salarial com a aplicação do percentual de **5,53%**, nos termos da Cláusula Terceira da CCT 2025/2026.
- II. Para os componentes “Taxa de Administração” e “Lucro”, serão aplicados os ditames dos §§ 1º e 2º da Cláusula Nona do contrato, permanecendo os preços inalterados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o presente *caput* e Incisos I e II, o valor mensal do **Contrato nº 0102/2024** passa de R\$ 72.469,60 para **R\$ 75.338,40** (setenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), o valor anual passa de R\$ 869.635,20 para **R\$ 904.060,80** (novecentos e quatro mil sessenta reais e oitenta centavos) e o valor global para 48 (quarenta e oito) meses passa de R\$ 3.478.540,80 para **R\$ 3.616.243,20** (três milhões seiscentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da realização da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços unitários dos itens do Módulo 3 – “Insumos Diversos” e do Módulo 5 - “Taxa Administrativa” e “Lucro” do **Contrato nº 0102/2024** ficam reajustados em **5,40148%**, correspondente ao INPC/IBGE apurado no intervalo de junho de 2024 (mês da apresentação da



## SENADO FEDERAL

proposta) a julho de 2025 (mês do primeiro aniversário do contrato), **com vigência a partir de 24 de julho de 2025.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal do **Contrato nº 0102/2024** fica reajustado em **0,86235%**, passando de R\$ 75.338,40 para **R\$ 75.988,08** (setenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos), o valor anual passa de R\$ 904.060,80 para **R\$ 911.856,96** (novecentos e onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) e o valor global para 48 (quarenta e oito) meses passa de R\$ 3.616.243,20 para **R\$ 3.647.427,84** (três milhões seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA QUARTA

O valor global do **Contrato nº 0102/2024** fica revisado a menor em **0,02600%**, em razão da redução do percentual (custos de três dias por ano trabalhado) do item “Aviso Prévio Trabalhado” e de sua “Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado” do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas da planilha de formação de custos, a partir de 12 (doze) meses de vigência contratual, em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em consonância com o Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário/TCU e com a devida previsão nos termos do Edital do Pregão nº 90048/2024, **com vigência a partir de 24 de julho de 2025.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal do **Contrato nº 0102/2024** fica revisado, passando de R\$ 75.988,08 para **R\$ 75.968,32** (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), o valor anual passa de R\$ 911.856,96 para **R\$ 911.619,84** (novecentos e onze mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) e o valor global para 48 (quarenta e oito) meses passa de R\$ 3.647.427,84 para **R\$ 3.646.479,36** (três milhões seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167456 e Naturezas de Despesas 339037 e 339032, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2026NE000556, de 16 de janeiro de 2026 e nº 2026NE002134, de 11 de março de 2026.

### CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá complementar a garantia, visando mantê-la no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar



**SENADO FEDERAL**

do recebimento da via assinada deste instrumento, a fim de atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, e de todos os termos já autorizados, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

***ELMO TOLEDO LACERDA***  
**G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

Empresa: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.  
Processo: **00200.000338/2026-52**  
CNPJ: 07.094.346/0001-45  
Contrato: **0102/2024**  
Pregão Eletrônico: **90048/2024**

Data de apresentação da proposta: **27/06/2024**

Assinatura: 18/07/2024  
Início Vigência Original: 23/07/2024  
Fim Vigência Original: 23/07/2028  
Valor Total Original do Contrato: R\$ 3.315.498,24

#### DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Anual: R\$ 3.487.514,88 (1º TA)  
Início Período: 23/07/2024 (Contrato Original)  
Final Período: 23/07/2028

#### HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do sistema GESCON documento nº 002962/2026-12.

#### TERMO ADITIVO EM PROCESSAMENTO

##### 1ª Instrução (Retificação do 1º TA)

Atualização dos custos da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, que trata da revisão em decorrência da alteração do regime tributável aplicável à folha de pagamento, **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025**.

A atualização se faz necessária porque, na elaboração dos cálculos originais, não foi observado o Art. 9º-A da Lei nº 14.973/2024, cujo teor segue abaixo:

*"A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário". (grifo nosso)*

##### 2ª Instrução (Repactuação de preços 2025)

Dados da CCT: 2025/2026  
Celebrantes: SINDPD/DF x SINDESEI/DF  
Vigência: 1º.05.2025 a 30.04.2026  
Registro: DF000717/2025 Homologada em 03/10/2025

Pedido da Empresa (doc.: nº 002114/2026-11)	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Reajuste do valor da mão de obra (Salários), de <b>5,53%</b> , a partir de <b>1º/05/2025</b> .	Cláusula Terceira da CCT e Cláusula Nona do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato nº 0102/2024	Alterações no salário da categoria contratada.

### **3ª Instrução (Reajuste de preços)**

**Primeiro reajuste** de preços dos itens do "Módulo 3 - Insumos Diversos" e do Módulo 5 - "Taxa de Administração" e "Lucro", pela variação do INPC/IBGE de junho/2024 (mês da apresentação da proposta) a julho/2025 (mês do primeiro aniversário do contrato), **com vigência a partir de 24 de julho de 2025**.

<b>Cálculo do 1º reajuste de preços</b>		
<b>Período: junho/2024 a julho/2025</b>		<b>Número Índice INPC</b>
Data inicial = Mês da apresentação da proposta	<b>jun/24</b>	<b>7.141,00</b>
Data final = Mês do primeiro aniversário do contrato	<b>jul/25</b>	<b>7.526,72</b>
<b>Índice do Reajuste</b>		<b>5,40148%</b>
<b>Obs.:</b> Este Serviço anexou o documento nº 002966/2026-09, em que apresenta o demonstrativo dos Números-índice (IBGE) para o intervalo em destaque.		
<a href="https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/inpc/tabelas">https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/inpc/tabelas</a>		

### **4ª Instrução (Revisão AVP)**

**Revisão contratual:** Redução do percentual do item "Aviso Prévio Trabalhado" e da "Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado" do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas da planilha de formação de custos, a partir do 1º reajuste contratual, em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, **com vigência a partir de 24 de julho de 2025** (data do 1º reajuste).

**Motivação:** Fato do Príncipe (art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 134 da Lei nº 14.133/2021) e no (art. 3º do Ato 14/2022, da DGER).

#### **Metodologia da Revisão Contratual referente a Lei nº 12.506/2011:**

Este SIRC, **em razão da publicação da Lei nº 12.506/2011** e com a adoção do entendimento contido no **Acórdão TCU nº 1.186/2017**, de que esteja expresso nas minutas-padrão de contratação de que, após 12 (doze) meses de contrato, o percentual máximo admitido para o custo do item "Aviso Prévio Trabalhado", será de **0,194%, a cada 12 (doze) meses, em razão da Lei nº 12.506/2011**.

Todavia, no Parecer nº 345/2020 - ADVOSF, de 12/06/2020, restou estimado que se não houvesse esta previsão do custo mensal adicional de **(3 dias de "Aviso Prévio Trabalhado")**, nos editais e nas propostas das contratadas, a inclusão desta despesa deverá ser **objeto de requerimento formal da contratada, robustecido por "demonstração analítica" do aventado desequilíbrio-econômico financeiro** do contrato da rubrica em comento.

Por intermédio da deliberação contida no **DESPACHO Nº 1.551/2020 - DGER, de 30/06/2020**, denota-se à época a ratificação dos procedimentos adotados pela SADCON sobre a matéria e, assim como, a autoridade deliberou que os procedimentos internos de controle e aferição serão de incumbência do SIRC/COPLAC.

**Obs: A contratada em sua proposta original propôs percentual a menor nos custos do APT, todavia a proporcionalidade referente aos 3 dias de indenização por ano trabalhado será mantido em 10%, em conformidade a lei específica.**

**RESUMO GERAL DOS ADITAMENTOS**

**Instruções a serem autorizadas:**

- 1) Atualização dos custos da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, que trata da revisão em decorrência da alteração do regime tributável aplicável à folha de pagamento, **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025**.
- 2) Repactuação de preços em consonância com a CCT 2025/2026 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF, **com vigência a partir de 1º de maio de 2025**;
- 3) Reajuste de preços dos itens do "Módulo 3 - Insumos Diversos" e do Módulo 5 - "Taxa de Administração" e "Lucro" pela variação do INPC/IBGE, **com vigência a partir de 24 de julho de 2025**;
- 4) Revisão de preços em razão da redução do item "Aviso Prévio Trabalhado" e suas incidências do item "1.4.1", **com vigência a partir de 24 de julho de 2025**.

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	VALOR ATUAL		ÍNDICE (%)	ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO (1º.01.2025)		ÍNDICE (%)	VALOR REPACTUADO (1º.05.2025)		ÍNDICE (%)	VALOR REAJUSTADO (24.07.2025)		ÍNDICE (%)	VALOR REVISADO (24.07.2025)	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Auxiliar Técnico em Telecomunicações	8	R\$ 8.858,43	R\$ 70.867,44	2,26078%	R\$ 9.058,70	R\$ 72.469,60	3,95863%	R\$ 9.417,30	R\$ 75.338,40	0,86235%	R\$ 9.498,51	R\$ 75.988,08	-0,02600%	R\$ 9.496,04	R\$ 75.968,32
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>8</b>		<b>R\$ 70.867,44</b>	<b>2,26078%</b>		<b>R\$ 72.469,60</b>	<b>3,95863%</b>		<b>R\$ 75.338,40</b>	<b>0,86235%</b>		<b>R\$ 75.988,08</b>	<b>-0,02600%</b>		<b>R\$ 75.968,32</b>
	<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 850.409,28</b>	<b>2,26078%</b>		<b>R\$ 869.635,20</b>	<b>3,95863%</b>		<b>R\$ 904.060,80</b>	<b>0,86235%</b>		<b>R\$ 911.856,96</b>	<b>-0,02600%</b>		<b>R\$ 911.619,84</b>
	<b>TOTAL PARA 48 MESES</b>			<b>R\$ 3.401.637,12</b>	<b>2,26078%</b>		<b>R\$ 3.478.540,80</b>	<b>3,95863%</b>		<b>R\$ 3.616.243,20</b>	<b>0,86235%</b>		<b>R\$ 3.647.427,84</b>	<b>-0,02600%</b>		<b>R\$ 3.646.479,36</b>

RESUMO GERAL 1 - VALOR ATUAL x ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO				
	VALOR ATUAL	ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO (1º.01.2025)	Índice (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 70.867,44	R\$ 72.469,60	2,26078%	R\$ 1.602,16
Valor Anual	R\$ 850.409,28	R\$ 869.635,20	2,26078%	R\$ 19.225,92
Valor Total para 48 meses	R\$ 3.401.637,12	R\$ 3.478.540,80	2,26078%	R\$ 76.903,68

RESUMO GERAL 2 - ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO x VALOR REPACTUADO				
	ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO (1º.01.2025)	VALOR REPACTUADO (1º.05.2025)	Índice (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 72.469,60	R\$ 75.338,40	3,95863%	R\$ 2.868,80
Valor Anual	R\$ 869.635,20	R\$ 904.060,80	3,95863%	R\$ 34.425,60
Valor Total para 48 meses	R\$ 3.478.540,80	R\$ 3.616.243,20	3,95863%	R\$ 137.702,40

RESUMO GERAL 3 - VALOR REPACTUADO x VALOR REAJUSTADO				
	VALOR REPACTUADO (1º.05.2025)	VALOR REAJUSTADO (24.07.2025)	Índice (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 75.338,40	R\$ 75.988,08	0,86235%	R\$ 649,68
Valor Anual	R\$ 904.060,80	R\$ 911.856,96	0,86235%	R\$ 7.796,16
Valor Total para 48 meses	R\$ 3.616.243,20	R\$ 3.647.427,84	0,86235%	R\$ 31.184,64

RESUMO GERAL 4 - VALOR REAJUSTADO x VALOR REVISADO				
	VALOR REAJUSTADO (24.07.2025)	VALOR REVISADO (24.07.2025)	Índice (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 75.988,08	R\$ 75.968,32	-0,02600%	R\$ (19,76)
Valor Anual	R\$ 911.856,96	R\$ 911.619,84	-0,02600%	R\$ (237,12)
Valor Total para 48 meses	R\$ 3.647.427,84	R\$ 3.646.479,36	-0,02600%	R\$ (948,48)

O Contrato nº 0102/2024 apresenta as seguintes informações, consoante se extrai do último aditamento do presente termo aditivo, se autorizado (Revisão de preços: 24.07.2025) Fonte: Pasta do Fator K

	Porcentagem
Percentual da Despesa Administrativa (com Tributos)	4,12600%
Percentual do Lucro (com Tributos)	11,3303%
	Proporção
Fator K (Processo Licitatório)	2,08900
Fator K (Atual)	2,06122
<b>Fator K (Revisado)</b>	<b>2,09380</b>

**Auxiliar Técnico em Telecomunicações**

Atualização dos custos da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, que trata da revisão em decorrência da alteração do regime tributável aplicável à folha de pagamento, **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.**

Repactuação de preços em consonância com a CCT 2025/2026 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF, **com vigência a partir de 1º de maio de 2025.** **5,53%**

Reajuste de preços dos itens do Módulo 3 - "Insumos Diversos" e do Módulo 5 - "Taxa de Administração" e "Lucro", pela variação do INPC/IBGE, **com vigência a partir de 24 de julho de 2025.** **5,40148%**

Revisão de preços em razão da redução do item "Aviso Prévio Trabalhado" e suas incidências, **com vigência a partir de 24 de julho de 2025.**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	Percentuais	ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO (1º.01.2025)	Percentuais	VALOR REPACTUADO (1º.05.2025)	Percentuais	VALOR REAJUSTADO (24.07.2025)	Percentuais	VALOR REVISADO (24.07.2025)
Salário Base		4.297,66		4.297,66		4.535,32		4.535,32		4.535,32
Adicional de Periculosidade										
Adicional Insalubridade										
Adicional Noturno										
Adicional de HE										
Hora Noturna Adicional										
Intervalo Intrajornada										
Outros Dif horas extras										
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>4.297,66</b>		<b>4.297,66</b>		<b>4.535,32</b>		<b>4.535,32</b>		<b>4.535,32</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>										
Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x 2 x 22 dias úteis - 6% x SB)		-		-		-		-		-
Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 x 22 dias úteis)		969,54		969,54		969,54		969,54		969,54
Assistência odontológica										
Auxílio funeral										
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>969,54</b>		<b>969,54</b>		<b>969,54</b>		<b>969,54</b>		<b>969,54</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>										
<b>Insumos Diversos</b>										
Uniformes		100,04		100,04		100,04		105,44		105,44
EPI's										
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>100,04</b>		<b>100,04</b>		<b>100,04</b>		<b>105,44</b>		<b>105,44</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>										
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-	5,00000%	214,88	5,00000%	226,77	5,00000%	226,77	5,00000%	226,77
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	64,46	1,50000%	64,46	1,50000%	68,03	1,50000%	68,03	1,50000%	68,03
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	42,98	1,00000%	42,98	1,00000%	45,35	1,00000%	45,35	1,00000%	45,35
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,60	0,20000%	8,60	0,20000%	9,07	0,20000%	9,07	0,20000%	9,07
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	107,44	2,50000%	107,44	2,50000%	113,38	2,50000%	113,38	2,50000%	113,38
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	343,81	8,00000%	343,81	8,00000%	362,83	8,00000%	362,83	8,00000%	362,83
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	0,98540%	42,35	0,98540%	42,35	0,98540%	44,69	0,98540%	44,69	0,98540%	44,69
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	25,79	0,60000%	25,79	0,60000%	27,21	0,60000%	27,21	0,60000%	27,21
<b>TOTAL :</b>	<b>14,78540%</b>	<b>635,43</b>	<b>19,78540%</b>	<b>850,31</b>	<b>19,78540%</b>	<b>897,33</b>	<b>19,78540%</b>	<b>897,33</b>	<b>19,78540%</b>	<b>897,33</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
13º Salário	8,33333%	358,14	8,33333%	358,14	8,33333%	377,94	8,33333%	377,94	8,33333%	377,94
<b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>	1,23212%	52,95	1,23212%	52,95	1,23212%	55,88	1,23212%	55,88	1,23212%	55,88
<b>TOTAL :</b>	<b>9,56545%</b>	<b>411,09</b>	<b>9,56545%</b>	<b>411,09</b>	<b>9,56545%</b>	<b>433,82</b>	<b>9,56545%</b>	<b>433,82</b>	<b>9,56545%</b>	<b>433,82</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
Afastamento maternidade	0,00380%	0,16	0,00380%	0,16	0,00380%	0,17	0,00380%	0,17	0,00380%	0,17
<b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>	0,00056%	0,02	0,00075%	0,03	0,00075%	0,03	0,00075%	0,03	0,00075%	0,03
<b>TOTAL :</b>	<b>0,00436%</b>	<b>0,18</b>	<b>0,00455%</b>	<b>0,19</b>	<b>0,00455%</b>	<b>0,20</b>	<b>0,00455%</b>	<b>0,20</b>	<b>0,00455%</b>	<b>0,20</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08333%	3,58	0,08333%	3,58	0,08333%	3,78	0,08333%	3,78	0,08333%	3,78
<b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>	0,00667%	0,29	0,00667%	0,29	0,00667%	0,30	0,00667%	0,30	0,00667%	0,30
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,03889%	1,67	0,03889%	1,67	0,03889%	1,76	0,03889%	1,76	0,03889%	1,76
<b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>	0,00575%	0,25	0,00769%	0,33	0,00769%	0,35	0,00769%	0,35	0,00777%	0,03
Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	164,17	3,82000%	164,17	3,82000%	173,25	3,82000%	173,25	3,82000%	173,25

<b>TOTAL :</b>		3,95464%	169,96	3,95659%	170,04	3,95659%	179,44	3,95659%	179,44	3,91466%	177,54
<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>											
Férias	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%
Terço constitucional de férias	2,77778%	119,38	2,77778%	119,38	2,77778%	125,98	2,77778%	125,98	2,77778%	125,98	2,77778%
Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00278%	0,12	0,00278%	0,12	0,00278%	0,13	0,00278%	0,13	0,00278%	0,13	0,00278%
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00028%	0,01	0,00028%	0,01	0,00028%	0,01	0,00028%	0,01	0,00028%	0,01	0,00028%
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00278%	0,12	0,00278%	0,12	0,00278%	0,13	0,00278%	0,13	0,00278%	0,13	0,00278%
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00033%	0,01	0,00033%	0,01	0,00033%	0,01	0,00033%	0,01	0,00033%	0,01	0,00033%
<b>Subtotal</b>	<b>2,78394%</b>	<b>119,64</b>	<b>2,78394%</b>	<b>119,64</b>	<b>2,78394%</b>	<b>126,26</b>	<b>2,78394%</b>	<b>126,26</b>	<b>2,78394%</b>	<b>126,26</b>	<b>2,78394%</b>
<b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>	<b>0,41162%</b>	<b>17,69</b>	<b>0,55081%</b>	<b>23,67</b>	<b>0,55081%</b>	<b>24,98</b>	<b>0,55081%</b>	<b>24,98</b>	<b>0,55081%</b>	<b>24,98</b>	<b>0,55081%</b>
<b>TOTAL :</b>	<b>3,20%</b>	<b>137,33</b>	<b>3,33%</b>	<b>143,31</b>	<b>3,33%</b>	<b>151,24</b>	<b>3,33%</b>	<b>151,24</b>	<b>3,33%</b>	<b>151,24</b>	<b>3,33%</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>											
<b>MODULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>											
<b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>	14,79%	635,43	19,79%	850,31	19,79%	897,33	19,79%	897,33	19,79%	897,33	19,79%
<b>13º SALÁRIO</b>	9,57%	411,09	9,57%	411,09	9,57%	433,82	9,57%	433,82	9,57%	433,82	9,57%
<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	0,00%	0,18	0,00%	0,19	0,00%	0,20	0,00%	0,20	0,00%	0,20	0,00%
<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	3,95%	169,96	3,96%	170,04	3,96%	179,44	3,96%	179,44	3,91%	177,54	3,91%
<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	3,20%	137,33	3,33%	143,31	3,33%	151,24	3,33%	151,24	3,33%	151,24	3,33%
<b>TOTAL :</b>	<b>31,51%</b>	<b>1.353,99</b>	<b>36,65%</b>	<b>1.574,94</b>	<b>36,65%</b>	<b>1.662,03</b>	<b>36,65%</b>	<b>1.662,03</b>	<b>36,60%</b>	<b>1.660,13</b>	<b>36,60%</b>
<b>TOTAL1 (MODULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 6.721,23</b>		<b>R\$ 6.942,18</b>		<b>R\$ 7.266,93</b>		<b>R\$ 7.272,33</b>		<b>R\$ 7.270,43</b>	
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>											
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais
Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,85%	326,01	4,85038%	336,72	4,63359%	336,72	4,88028%	354,91	4,88028%	354,82	4,88028%
LUCRO	12,70%	895,23	12,7033%	924,66	12,1607%	924,66	12,7780%	974,61	12,7780%	974,36	12,7780%
<b>TRIBUTOS</b>	<b>10,34%</b>	<b>915,97</b>	<b>9,44%</b>	<b>855,13</b>	<b>9,44%</b>	<b>889,00</b>	<b>9,44%</b>	<b>896,66</b>	<b>9,44%</b>	<b>896,42</b>	<b>9,44%</b>
Tributos Federais (PIS)	0,68%	60,24	0,68%	61,60	0,68%	64,04	0,68%	64,59	0,68%	64,57	0,68%
Tributos Federais (COFINS)	3,16%	279,93	3,16%	286,25	3,16%	297,59	3,16%	300,15	3,16%	300,07	3,16%
Tributos Estaduais											
Tributos Municipais (ISS)	2,00%	177,17	2,00%	181,17	2,00%	188,35	2,00%	189,97	2,00%	189,92	2,00%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	398,63	3,60%	326,11	3,60%	339,02	3,60%	341,95	3,60%	341,86	3,60%
<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>27,89%</b>	<b>2.137,21</b>	<b>26,99%</b>	<b>2.116,51</b>	<b>26,23%</b>	<b>2.150,38</b>	<b>27,10%</b>	<b>2.226,18</b>	<b>27,10%</b>	<b>2.225,60</b>	<b>27,10%</b>
	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade
1 POSTO	1	8.858,43	1	9.058,70	1	9.417,30	1	9.498,51	1	9.496,04	1

	%	VALOR ATUAL	%	ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO (1º.01.2025)	%	VALOR REPACTUADO (1º.05.2025)	%	VALOR REAJUSTADO (24.07.2025)	%	VALOR REVISADO (24.07.2025)
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 477,52	11,11%	R\$ 477,52	11,11%	R\$ 503,92	11,11%	R\$ 503,92	11,11%	R\$ 503,92
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 358,14	8,33%	R\$ 358,14	8,33%	R\$ 377,94	8,33%	R\$ 377,94	8,33%	R\$ 377,94
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	2,87%	R\$ 123,56	2,87%	R\$ 123,56	2,87%	R\$ 130,39	2,87%	R\$ 130,39	2,87%	R\$ 130,39
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 164,17	3,82%	R\$ 164,17	3,82%	R\$ 173,25	3,82%	R\$ 173,25	3,82%	R\$ 173,25
<b>Subtotal DGBM</b>		R\$ 1.123,39		R\$ 1.123,39		R\$ 1.185,50		R\$ 1.185,50		R\$ 1.185,50
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,85%	R\$ 54,49	4,85%	R\$ 54,49	4,63%	R\$ 54,93	4,88%	R\$ 57,86	4,88%	R\$ 57,86
Lucro (módulo 5)	12,70%	R\$ 149,63	12,70%	R\$ 149,63	12,16%	R\$ 150,85	12,78%	R\$ 158,88	12,78%	R\$ 158,88
<b>TOTAL DGBM</b>		<b>R\$ 1.327,51</b>		<b>R\$ 1.327,51</b>		<b>R\$ 1.391,28</b>		<b>R\$ 1.402,24</b>		<b>R\$ 1.402,24</b>